



Comissão  
Permanente de **Licitação**



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





Comissão Permanente de Licitação &lt;cplcapistranoce@gmail.com&gt;

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

1 mensagem

**comercial@orthos.net.br** <comercial@orthos.net.br>  
Para: cplcapistranoce@gmail.com

17 de outubro de 2022 14:26

Prezados, boa tarde!

Com interesse na participação no PE 08.29.01.2022, solicitamos esclarecimentos conforme segue em documento anexo.

Atenciosamente.

Att,

**Ortomed Serviços de Saúde Ltda****Escritório Adm:** Av. Paulista, 1499 - Conj. 1006 - Bela Vista | CEP: 01311-928 | São Paulo - SP**Direct:** +55 (11) 3262-0682 / +55 (11) 91326-8747

*Esta mensagem contém informações confidenciais, de acordo com a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Se você não se encontra na lista de destinatários ou tenha recebido por engano, não a copie, imprima, envie, ou utilize, de qualquer forma, seu conteúdo. Neste caso, destrua a mensagem e, por favor, notifique o remetente. Salienta-se que os dados, mensagens, arquivos e o conteúdo deste e-mail num tudo são destinados tão somente ao fim que tratam, não podendo, em hipótese alguma, ser compartilhado com estranhos ou trazido a público sem o consentimento da empresa. A empresa considera opiniões, conclusões e outras informações que não se relacionem com o negócio da corporação, de responsabilidade exclusiva do usuário do serviço.*

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE 08.29.01.2022 ASSINADA.pdf**  
539K

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE**

**EDITAL N. 16/2022**

**PREGÃO ELETRONICO N. 08.29.01/2022**

A Empresa **ORTOMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Nunes Machado, 201, Sala 302, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90130-080, inscrita no CNPJ sob nº 11.771.393/0001-53, Inscrição Municipal nº 298.271.2.4, Contato (11) 3262-0682, e-mail: adm@orthos.net.br, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Sr. **ODAIR DOS SANTOS HIPOLITO**, portador do RG nº 5898979 SSPDC-SC e inscrito no CPF sob o nº 954.522.650-15, vem pela presente solicitar esclarecimentos quanto às seguintes questões:

1. Quando vence o contrato do atual prestador?
2. Qual previsão para data da adjudicação do processo?
3. Qual previsão para emissão da OS (Ordem de Serviço) para o processo?
4. Qual previsão para início da prestação dos serviços?
5. A exigência do item 16.1.3.3.1 poderá ser comprovada na assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora?

Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos posicionamento quanto as questões formuladas.

**ORTOMED SERVICOS  
DE SAUDE S S  
LTDA:1177139300015  
3**

Assinado de forma digital por  
ORTOMED SERVICOS DE SAUDE  
S S LTDA:11771393000153  
Dados: 2022.10.17 14:23:19  
-03'00'

**Odair dos Santos Hipólito**  
**Representante Legal**  
**CPF 954.522.650-15**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Transparência e Gestão com Novo Perfil*

Comissão  
Permanente de **Licitação**



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





**PREGÃO ELETRONICO N. 08.29.01/2022**

**Empresa:** ORTOMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,

**Endereço:** Rua Nunes Machado, 201, Sala 302, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90130-080

**CNPJ:** 11.771.393/0001-53

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

A Pregoeira do Município de Capistrano-CE vem, responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **ORTOMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.771.393/0001-53, protocolado no dia 17/10/2022 a partir das 14h26min através do email: [cplcapistranoce@gmail.com](mailto:cplcapistranoce@gmail.com) - Setor de Licitações Públicas, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que os processos licitatórios regulamentados pela Lei 8.666/93, e suas alterações e Lei 10.520/2002, considerando o Edital de licitação e seus anexos estabelecem as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Nestes termos em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o Art. 3º da Lei 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – A autoridade competente justificará a necessidade da contratação e definirão objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

A respeito do tema, Marçal Justen Filho ressalta que:

*"Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)." (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Pág.: 84).*

**DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

**QUESTIONAMENTOS:**





1. Quando vence o contrato do atual prestador?
2. Qual previsão para data da adjudicação do processo?
3. Qual previsão para emissão da OS (Ordem de Serviço) para o processo?
4. Qual previsão para início da prestação dos serviços?
5. A exigência do item 16.1.3.3.1 poderá ser comprovada na assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora?

**RESPOSTAS:**

**Questionamento 01:**

Conforme consta no último aditivo ao contrato original, o atual contrato se extinguirá no ato de assinatura do novo contrato.

**Questionamento 02:**

Na condição de pregoeira, devo ser fiel ao cumprimento do rito processual estabelecido por lei, o que não nos permite precisar com exatidão o dia de adjudicação do referido procedimento.

**Questionamento 03:**

No que diz respeito a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, cabe ressaltar que tal ato é de prerrogativa da secretaria de Saúde do Município. A esta pregoeira não cabe interferir nas atribuições, decisões e planejamento de nenhuma Secretaria Municipal. Isto posto não dispomos dessa informação.

**Questionamento 04:**

Conforme previsto em edital, precisamente no item 2.1, letra "J" do Termo de referência. Vejamos: "2.1. *Alinea J - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela Secretaria Municipal de Saúde;*"

**Questionamento 05:**

Conforme estabelecido em edital a exigência do item 16.1.3.3.1, é parte integrante dos documentos de "HABILITAÇÃO JURÍDICA" precisamente "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" e conforme previsão em ato convocatório deverá ser apresentada junto aos demais documentos de "HABILITAÇÃO", senão vejamos:

(...)

15.8. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

16. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO EM:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(...)

16.1.3.3.1. A comprovação do corpo técnico poderá ser demonstrada por meio de:

- a) contratos de trabalho;
- b) comprovação de cooperado;
- c) ou a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada.



**CONCLUSÃO:**

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Importa consignar que o pedido de esclarecimento, com a respectiva resposta, encontram-se disponibilizado no site do TCE Ceara, nos seguintes s eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.capistrano.ce.gov.br/>.

Capistrano /CE, 18 de outubro de 2022.

**Aline Bandeira da Silva**  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano-CE

